



Recurso parcialmente provido.
Pelo voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para: 1) cancelar a exigência do imposto de renda devido na fonte; 2) declarar que a multa de mora por atraso na entrega da declaração incide apenas sobre o imposto devido declarado; 3) excluir a incidência da TRD excedente a 1% (um por cento) ao mês, no período de fevereiro a julho de 1991. Vencidos os Conselheiros Luiz Alberto Cava Maceira (Relator) e Ana Lucila Ribeiro de Paiva que ainda excluíam integralmente a multa de mora por atraso na entrega da declaração e reduziam a multa de ofício qualificada, e Mário Junqueira Franco Júnior e Jorge Eduardo Gouvêa Vieira que também reduziam a multa de ofício qualificada. Designado o Conselheiro Nelson Lóssio Filho para redigir o voto vencedor.
Manoel Antônio Gadelha Dias - Presidente
Nelson Lóssio Filho - Relator Designado

Processo n.º: 13964/000.098/95-48
Recurso n.º: 110.781
Matéria: IRPJ - Exs.: 1991 e 1992
Recorrente: LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
Recorrida: DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de: 14 de abril de 1998
Acórdão n.º: 108-05.051
IRPJ - TRIBUTOS CONTESTADOS JUDICIALMENTE - DEDUTIBILIDADE: Durante a vigência do art. 225 do RIR/80, os tributos eram dedutíveis à época da ocorrência do seu respectivo fato gerador, mesmo que estivessem com a exigibilidade submetida ao julgamento do Poder Judiciário.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - IR-FONTE - LANÇAMENTO DECORRENTE: O decidido no julgamento do lançamento principal do imposto de renda pessoa jurídica faz coisa julgada no seu decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.
Recurso provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Ana Lucila Ribeiro de Paiva (Relatora), que dava provimento parcial ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Nelson Lóssio Filho.
Manoel Antônio Gadelha Dias - Presidente
Nelson Lóssio Filho - Relator Designado

Processo n.º: 10835.000741/95-11
Recurso n.º: 115.611
Matéria: IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1991
Recorrente: COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES SUGANO LTDA.
Recorrida: DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de: 15 abril de 1998
Acórdão n.º: 108-05.065
IRPJ - CUSTOS E DESPESAS INEXISTENTES - DOCUMENTOS INIDÔNEOS - Sujeitam-se à glosa e à imposição de multa agravada, os custos de aquisição de mercadorias sustentados em documentos inidôneos, adulterados, mormente quando a contribuinte não consegue comprovar a efetiva entrega das mesmas.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - LANÇAMENTO DECORRENTE - O decidido no julgamento do lançamento principal do imposto de renda pessoa jurídica faz coisa julgada nos decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.
IMPOSTO DE RENDA - FONTE - ART. 8º DO DECRETO-LEI 2.065/83 - DECORRÊNCIA - A partir do período-base de 1989, não é devida a exigência do imposto de renda na fonte com base no art. 8º do Decreto-lei 2.065/83, pelo entendimento da administração tributária de que este artigo foi revogado pelo artigo 35 da Lei 7.713/88 (ADN-COSIT 06/96).
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir a exigência do Imposto de Renda na Fonte.
Manoel Antônio Gadelha Dias - Presidente
Nelson Lóssio Filho - Relator

Processo n.º: 10955.000033/93-05
Recurso n.º: 115.806
Matéria: IRPJ - Exs.: 1990 e 1991
Recorrente: BARAZETTI & FILHO LTDA.
Recorrida: DRJ - Foz do Iguaçu /PR
Sessão de: 15 de abril de 1998
Acórdão n.º: 108-05.073
IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - PASSIVO FICTÍCIO - A falta de comprovação, mediante a apresentação de documentos hábeis e idôneos, dos saldos das contas componentes do passivo do balanço patrimonial, autoriza a presunção legal de que as obrigações foram pagas com receitas mantidas à margem da escrita, cabendo à contribuinte a prova da improcedência desta presunção.
IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTOS NÃO COMPROVADOS: Os recursos entregues pelos sócios para aumento do capital social consideram-se provenientes de receitas omitidas, quando não comprovada sua efetiva entrega e a origem no patrimônio da pessoa física supridora.
IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - REGISTRO DE RECEITA FINANCEIRA: A falta de contabilização de receita financeira oriunda de aplicações financeiras deixadas à margem da escrituração, caracteriza a ocorrência de omissão de receitas sujeitas à tributação do Imposto de Renda.
IRPJ - GLOSA DE DESPESAS: São indedutíveis na apuração do Lucro Real as despesas cuja efetividade não é comprovada por documentos hábeis e idôneos.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
Manoel Antônio Gadelha Dias - Presidente
Nelson Lóssio Filho - Relator

Processo n.º: 10955.000036/93-95
Recurso n.º: 13.963
Matéria: CSL - Exs.: 1990 e 1991
Recorrente: BARAZETTI & FILHO LTDA
Recorrida: DRJ - FOZ DO IGUAÇU/PR
Sessão de: 15 de abril de 1998
Acórdão n.º: 108-05.074
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - LANÇAMENTO DECORRENTE - O decidido no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica, faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antônio Gadelha Dias - Presidente
Nelson Lóssio Filho - Relator

Processo n.º: 13884.001571/95-68
Recurso n.º: 116.285
Matéria: IRPJ e OUTROS - Exs.: 1992 a 1994
Recorrente: IRMÃOS ALVES DA SILVA LTDA.
Recorrida: DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de: 13 de maio de 1998
Acórdão n.º: 108-05.128
IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - NOTAS FISCAIS "CALÇADAS" - Constatada a fraude efetuada pela pessoa jurídica, por meio do registro de vendas de mercadorias com valor inferior ao efetivamente praticado na primeira via da nota fiscal, tem aplicação a multa agravada prevista no art. 4º da Lei nº 8.218/91.
PRECLUSÃO - PARCELA NÃO IMPUGNADA - O silêncio da empresa quando da sua impugnação, a respeito de parte da exigência, leva à consolidação administrativa do crédito tributário lançado, porque não fica instaurado o litígio, tornando precluso o recurso voluntário quanto a nova matéria questionada.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Manoel Antônio Gadelha Dias - Presidente
Nelson Lóssio Filho - Relator

Processo n.º: 10855.002280/92-76
Recurso n.º: 111.013
Matéria: IRPJ - Exs.: 1989 a 1991
Recorrente: TCS - TRANSPORTES COLETIVOS SOROCABA LTDA.
Recorrida: DRJ - CAMPINAS/SP
Sessão de: 15 de julho de 1998
Acórdão n.º: 108-05.236
IRPJ - CUSTOS E DESPESAS INEXISTENTES - DOCUMENTOS INIDÔNEOS: Sujeitam-se à glosa e à imposição de multa agravada, os custos de aquisição de materiais de reposição sustentados em documentos inidôneos, mormente quando a contribuinte não consegue comprovar a efetiva entrega dos mesmos.
IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - GASTOS ATIVÁVEIS: Os dispêndios para preparação de terreno têm características de natureza permanente, devendo ser ativados, sobre eles incidindo a correção monetária das demonstrações financeiras.
IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - RESERVA OCULTA: A tributação da correção monetária de valores considerados como integrantes do ativo permanente, em exercícios sucessivos, acarreta o surgimento de Reserva Oculta no Patrimônio Líquido, suscetível também de correção monetária, que deve ser levada em conta pelo Fisco na sua exigência.
IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR DE CAIXA: Insubsistente o lançamento de omissão de receita com base em saldo credor de Caixa, quando este resulta de aprimoramento e alteração em sua fundamentação jurídica efetuada pela Decisão de Primeira Instância.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da tributação o item "suprimentos de caixa por cheques compensados", bem como admitir a repercussão no patrimônio líquido da reserva oculta gerada pela correção monetária de valores ativáveis, a partir do exercício de 1990.
Manoel Antônio Gadelha Dias - Presidente
Nelson Lóssio Filho - Relator

Processo n.º: 10467.002587/96-38
Recurso n.º: 115.658
Matéria: IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1992 e 1993
Recorrente: SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Recorrida: DRJ - RECIFE/PE
Sessão de: 15 de julho de 1998
Acórdão n.º: 108-05.246
IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - SUPRIMENTOS NÃO COMPROVADOS - Os recursos entregues pelos sócios para aumento do capital social consideram-se provenientes de receitas omitidas, quando não comprovada sua efetiva entrega e a origem no patrimônio da pessoa física supridora.
IRPJ - CUSTOS E DESPESAS INEXISTENTES - DOCUMENTOS INIDÔNEOS - Sujeitam-se à glosa e à imposição de multa agravada, os custos de aquisição de materiais sustentados em documentos inidôneos, mormente quando a contribuinte não consegue comprovar a efetiva entrega das mesmas.
IRPJ - GLOSA DE DESPESAS - As despesas dedutíveis na apuração do lucro real são aquelas necessárias e usuais a atividade da pessoa jurídica, comprovadas por documentos hábeis e idôneos, preenchendo os requisitos do art. 191 do RIR/80.
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - ART. 44 DA LEI N.º 8.541/92 - COFINS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/O LUCRO: O decidido no julgamento do lançamento principal do imposto de renda pessoa jurídica faz coisa julgada nos decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.
IMPOSTO DE RENDA - FONTE - ART. 35 DA LEI N.º 7.713/89 - DECORRÊNCIA - É indevida a exigência do Imposto de Renda Sobre o Lucro Líquido instituída pelo art. 35 da Lei nº 7.713/89,

quando inexistir no contrato social cláusula de sua automática distribuição no encerramento do período-base. Entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 172058-1 SC, de 30/06/95), normatizado pela administração tributária através da INSRF nº 63/97.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para afastar a exigência do imposto de renda devido na fonte com fulcro no art. 35 da Lei nº. 7.713/88.
Manoel Antônio Gadelha Dias - Presidente
Nelson Lóssio Filho - Relator

Processo n.º: 10380.005338/93-48
Recurso n.º: 116.833
Matéria: IRPJ - Ex. 1991
Recorrente: PROHEDIL - PRODUTOS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E INSTALAÇÕES LTDA.
Recorrida: DRJ - FORTALEZA/CE
Sessão de: 15 de outubro de 1998
Acórdão n.º: 108-05.409
AVISO DE COBRANÇA - NULIDADE - A mera intimação ao contribuinte para recolhimento de tributo já declarado, configura simples aviso de cobrança, insuscetível de ensejar contraditório. Simples aviso de cobrança não preenche os requisitos do art. 10 do Decreto nº 70.235/72.
Nulidade do feito declarada.
Por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade do procedimento.
Manoel Antônio Gadelha Dias - Presidente
Mário Junqueira Franco Júnior - Relator

Processo n.º: 13805-005571/96-04
Recurso n.º: 116.962
Matéria: IRPJ e OUTROS - Exs. 1990 e 1991
Recorrente: CONSTRUTORA CENTENÁRIO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Recorrida: DRJ - SÃO PAULO/SP
Sessão de: 16 de fevereiro de 1999
Acórdão n.º: 108-05.625
IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA - DESPESAS NÃO COMPROVADAS - Para que as despesas sejam admissíveis como dedutíveis, é necessário comprovar que correspondam a bens e serviços efetivamente recebidos, e que preencham os requisitos de necessidade, normalidade e usualidade na atividade da empresa.
MULTA REGULAMENTAR - Descabido o procedimento de imposição da multa prevista no artigo 723 do RIR/80, quando existir infrações com penalidade específica, porém sem base de cálculo.
DECORRÊNCIA - PIS/RECEITA OPERACIONAL - O lançamento da contribuição para o PIS, efetuado com base nos Decretos-Leis n.ºs. 2.445/88 e 2.449/88, que tiveram suas execuções suspensas pela Resolução do Senado Federal nº 49, de 09 de outubro, é insubsistente.
VARIAÇÃO CAMBIAL - ARTIGO 254 DO RIR/80 - INAPLICABILIDADE A CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL - A exigência de reconhecimento de variação cambial compreende, tão-somente, créditos em moeda estrangeira, sendo improcedente sua extensão a créditos em moeda local, apurados em operações legalmente realizadas, e com disposições contratuais de correção e incidência de juros.
Recurso parcialmente provido.
Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para: 1) restabelecer a parte do prejuízo fiscal relativa ao item variação monetária cambial; 2) afastar a imposição da multa regulamentar (art. 723, RIR/80); 3) cancelar a exigência da contribuição para o PIS. Vencida a Conselheira Márcia Maria Loria Meira (Relatora) que mantinha a parcela relativa à variação monetária cambial. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior.
Manoel Antônio Gadelha Dias - Presidente
Mário Junqueira Franco Júnior - Relator designado

Processo n.º: 11080.013317/96-87
Recurso n.º: 116.862
Matéria: IRPJ e Outros - Anos: 1993 a 1995
Recorrente: PAULO DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA.
Recorrida: DRJ - PORTO ALEGRE/RS
Sessão de: 18 de março de 1999
Acórdão n.º: 108-05.644
OMISSÃO DE RECEITA - PRESUNÇÃO - Provada a divergência entre receitas declaradas e receitas auferidas, prescinde o fisco de lançar mão de presunção como meio probatório. A concomitante tributação com base em presunção deve ser afastada.
PIS/COFINS/CSLL/IRRF - Aplica-se às exigências reflexas o decidido no IRPJ, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.
LUCO PRESUMIDO - IRPJ - IRF - CSLL - LEI 8541/92, ARTIGOS 43, § 2º e 44 - LEI 9064/95 ARTIGO 3º - A alteração promovida pela Lei 9064/95, Medida Provisória 492, de 05/05/94 e reedições, na redação do artigo 43 da Lei 8541/92, só poderia ter entrado em vigor a partir de janeiro de 1995, por força do princípio constitucional da anterioridade. No caso da CSLL, sendo o princípio mitigado (CF artigo 195, § 6º), a alteração aplica-se a partir do mês de agosto de 1994.
Recurso parcialmente provido.
Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para: 1) excluir da incidência de todos os tributos as parcelas lançadas a título de suprimento de caixa; 2) reduzir para 50% das receitas omitidas a base de cálculo do IRPJ nos anos de 1993 e 1994; 3) reduzir para 10% das receitas omitidas a base de cálculo da CSL nos meses de maio e junho de 1994; 4) cancelar a exigência do IR-FONTE nos anos de 1993 e 1994, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros José Henrique Longo e Luiz Alberto Cava Maceira que cancelavam integralmente a exigência do IRPJ nos anos de 1993 e 1994.
Manoel Antônio Gadelha Dias - Presidente
Mário Junqueira Franco Júnior - Relator